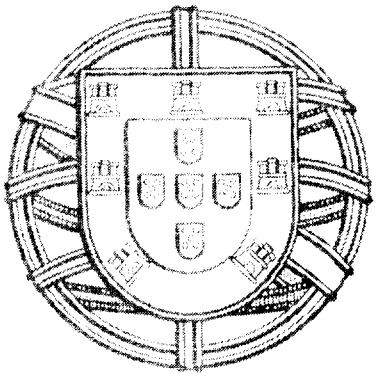
Terça-feira, 30 de Abril de 1991 Número 99

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho conjunto ..... 4740-(118)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 193/87, de 30-4, viabiliza, durante um período de três anos a contar da data da sua publicação, mediante a frequência com aproveitamento de um curso de formação profissional a que se refere a al. *b*) do n.º 1 do seu art. 5.º, o provimento em lugares da carreira técnica dos ex-adjuntos técnicos que, por força do mesmo diploma, transitaram para a carreira técnico-profissional, nível 4.

O referido prazo foi prorrogado pelo período de um ano nos termos do Dec.-Lei 164/90, de 23-5.

Importa assim fazer transitar para lugar da mesma classe da carreira técnica a técnica-adjunta especialista do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia que concluiu com aproveitamento o curso de formação profissional aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia e da Educação de 6-9-90, publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 15-9-90, conforme lista homologada em 23-4-91 pelo Ministro da Indústria e Energia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 193/87, de 30-4:

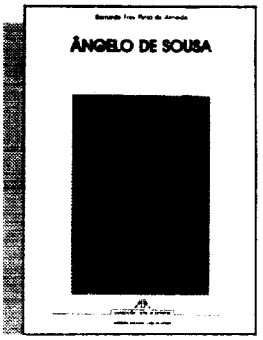
Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

A técnica-adjunta especialista Maria Manuela Correia Ramos Oliveira Serras Pereira, constante da lista nominativa de pessoal excedente do IAPMEI anexa ao aditamento ao Desp. conj. A-5/90/XI, publicado no *DR*, 2.ª, 257, de 7-11-90, com o número de ordem 152, transita para a carreira técnica com a categoria de técnica especialista.

30-4-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite,* Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.*

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

EDIÇÕES DE ARTE



Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

"Tudo é só um puro dizer no tempo..." — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pelo pintor.



António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

"Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida" — diz a pintora do seu pintar, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de "linhas da terra".

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 11$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex